



## **RESOLUÇÃO CTA Nº 11, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023.**

Altera as normas sobre o Regimento Interno do Internato da Faculdade de Medicina Nova Esperança no âmbito do Curso de Medicina, dando nova redação, a partir de 2024.

O Presidente do Conselho Técnico-Administrativo - CTA da Faculdade de Medicina Nova Esperança – Famene, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista decisão tomada em reunião do dia 04 de dezembro de 2023, aprova a modificação do Regimento Interno do Internato da Famene, que passa a vigorar a partir de 01 de janeiro de 2024, revogando as demais resoluções e demais disposições em contrário.

### **CAPÍTULO I DA NATUREZA E DO OBJETIVO**

**Art. 1º** O Internato Médico é a última fase da graduação e consiste em estágio curricular obrigatório de aprendizagem em serviço. Esse estágio é realizado pelo período de quatro semestres letivos, denominados de P9, P10, P11 e P12. Durante esses semestres, o aluno, doravante interno, receberá supervisão direta da Comissão do Internato e de professores/preceptores nos diferentes cenários de atuação, nas áreas básicas e fundamentais do conhecimento médico, a saber: pediatria, ginecologia e obstetrícia, clínica médica, clínica cirúrgica, medicina social, saúde mental, além de urgências e emergências, que está inserida em todas as grandes áreas, denominadas Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina de Família e Comunidade e Saúde Mental, respectivamente.

**Art. 2º** Para que haja uma formação médica adequada, é necessária a existência de recursos e infraestrutura satisfatórios, assistência integrada por parte dos profissionais envolvidos na docência e na execução, por parte dos internos, nas tarefas que lhes forem confiadas.

### **CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO PEDAGÓGICO-ADMINISTRATIVA**

**Art. 3º** Sob o ponto de vista pedagógico-administrativo, o Internato Médico contará com a participação do(a):

- I - Coordenador(a) de Curso.
- II - Coordenador(a) do Internato.
- III - Coordenador(a) de Estágios.
- IV - Coordenador(a) para cada uma das seis áreas.



- V - Professores titulares de disciplina.
- VI - Professores/preceptores.
- VII - Professores tutores.

**Art. 4º** O Coordenador-Geral do Internato e o Coordenador de Estágios são escolhidos e nomeados em portaria pela direção da faculdade, sendo indicados e/ou sugeridos pelo(a) Coordenador(a) do Curso de Medicina.

- § 1º O(A) coordenador(a) do Curso de Medicina é considerado(a) membro nato e presidente da Comissão de Internato durante as sessões administrativas. Na sua ausência, a presidência é ocupada pelo Coordenador do Internato.
- § 2º Os demais membros supracitados no artigo 3º são escolhidos pelo coordenador titular da disciplina, aprovado pelo coordenador de curso e pelo coordenador do internato e referendado pela direção da faculdade.
- § 3º Os coordenadores de internato e de estágios deverão trabalhar em conjunto para a consecução de suas ações.
- § 4º Os coordenadores de área deverão zelar pelo cumprimento do projeto pedagógico definido na construção das árvores temáticas de cada área, e deverão escolher as atividades necessárias para enriquecer o processo ensino-aprendizagem na utilização da conexão médica.
- § 5º Os professores tutores serão os responsáveis pelas tutorias propriamente ditas, escolhidas pelos coordenadores de área, que ocorrerão em sistema de problematização e, juntamente com o coordenador do internato, serão os responsáveis por monitorar e assistir pedagogicamente o ambiente virtual de aprendizagem, que terá como objetivo servir de suporte teórico à atividade restante do internato.
- § 6º Os professores deverão atender às resoluções e portarias da Famene.
- § 7º O coordenador do internato deverá colaborar com o coordenador de estágio e com os demais participantes do internato, substituindo-os em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas, até que se realize nova contratação.

**Art. 5º** Compete aos coordenadores de curso e do internato:

- I - Propor à Comissão de Internato o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios.
- II - Elaborar, junto aos coordenadores, a equipe do internato, a dinâmica dos estágios, encaminhando as minutas para o Conselho Técnico-Administrativo da Famene.
- III - Coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com a equipe do internato.
- IV - Convocar mensalmente a reunião ordinária da Comissão de Internato para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento.



- V - Organizar, juntamente com a equipe, cada período de estágio curricular obrigatório nos cenários propostos pelo coordenador de estágios.
- VI - Encaminhar à Comissão do Colegiado de Curso a programação dos estágios curriculares obrigatórios com antecedência.

**Art. 6º** A Comissão de Internato será constituída por:

- I - Coordenador de curso.
- II - Coordenador do internato.
- III - Coordenador de estágios.
- IV - Coordenadores de área.
- V - 02 estudantes (1 titular e 1 suplente) representantes do Internato Médico. VI - 01 representante técnico-administrativo que atuará como secretário.

**Parágrafo único.** Os representantes dos internos serão indicados pelos seus pares para mandato de um ano, com direito a uma recondução pelo mesmo período. O interno com desempenho insuficiente na avaliação diagnóstica ou reprovado em disciplinas do internato não poderá ser membro da Comissão de Internato.

**Art. 7º** A Comissão de Internato será presidida pelo(a) coordenador(a) de curso de Graduação em Medicina, que presidirá as reuniões, cabendo-lhe voto comum e de qualidade. Na sua ausência, quem presidirá será o coordenador do internato.

**Art. 8º** A Comissão de Internato reunir-se-á ordinariamente por convocação do coordenador do internato e, extraordinariamente, quando requerida por oito de seus membros, sendo, pelo menos, cinco docentes.

§ 1º As reuniões deverão ser convocadas, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas horas), constando da convocação a pauta da reunião.

§ 2º A primeira chamada para reunião ocorrerá no horário convocado, com *quorum* mínimo de 50% (cinquenta por cento) mais um dos membros da Comissão de Internato; e a segunda chamada, 15 (quinze) minutos após, com qualquer número de presentes.

**Art. 9º** A Comissão de Internato deliberará com a maioria dos membros presentes.

**Art. 10.** As reuniões da Comissão de Internato serão secretariadas pelo(a) representante técnico-administrativo(a) que atuará como secretário(a) ou por outro membro da comissão.

**Parágrafo único.** De cada reunião lavrar-se-á ata a ser discutida, votada e assinada na reunião subsequente.

Compete à Comissão de Internato:



- I - Avaliar a programação do internato médico nas diferentes áreas.
- II - Supervisionar a execução da programação do internato médico.
- III - Promover a integração entre as áreas do internato com os serviços de saúde.
- IV - Assessorar a coordenação na distribuição da carga horária.
- V - Discutir temas e documentos relacionados ao internato médico, sugerindo mudanças, quando necessário.
- VI - Oferecer subsídios ao Colegiado do Curso de Medicina sobre a formação dos alunos nos cursos de aperfeiçoamento, dentre outros, que antecedem ou que acontecem durante o internato.
- VII - Aplicar sanções cabíveis sobre possíveis transgressões dos alunos que faltarem ao Código de Ética do Internato, utilizando como referência o Regimento Interno da IES, o Código de Ética do Internato, resoluções em geral, entre outras.
- VIII - Analisar solicitações de estágios fora do âmbito da faculdade durante o período letivo destinado para tal atividade.
- IX - Analisar solicitações de estágio de alunos oriundos de outras IES.
- X - Definir o calendário semestral das atividades do internato para ser encaminhado e aprovado pelo CTA da Famene.
- XI - Realizar a avaliação diagnóstica do internato e campos de prática.

**Art. 11.** O professor de estágio do internato realiza o planejamento e avaliação das atividades dos internos tendo, entre outras, as seguintes funções:

- I - Orientar e acompanhar o interno no decorrer de suas atividades de estágio.
- II - Apresentar o programa de cada estágio e zelar pelo cumprimento integral deste programa.
- III - Implantar mecanismos de controle da presença dos internos e médicos plantonistas; IV - Avaliar e registrar as notas obtidas pelos internos que lhe foram designados.
- V - Cumprir e fazer cumprir as normas, resoluções e portarias que fazem parte da Famene.

§ 1º A indicação do professor/preceptor de estágio será realizada pelo coordenador de área.

§ 2º A carga horária de professor/preceptor de estágio do internato será estipulada de acordo com a necessidade do cenário pela Coordenação de Curso.

**Art. 12.** Existem duas modalidades de preceptores:

- I – Professores e demais profissionais da saúde vinculados ao corpo docente da Famene, e
- II – Profissionais da saúde vinculados à instituição conveniada.

**Art. 13.** Os preceptores do internato são os médicos e demais profissionais da saúde que desenvolvem atividades assistenciais, supervisionando a atuação dos internos e tem vínculo com as unidades de saúde e/ou com esta IES, e que fazem parte dos cenários do internato.

**Art. 14.** Compete aos professores e preceptores:



- I - Orientar e acompanhar as atividades do interno em sua área através da observação contínua e direta.
- II - Zelar pelo patrimônio material, organização, manutenção e funcionamento adequado do setor, de acordo com os objetivos e funções do Internato Médico da Famene.
- III - Fazer cumprir o sigilo sobre os pacientes sob sua responsabilidade ou do setor em que atua.
- IV - Agir de maneira ética e exigir dos colegas e estudantes a mesma postura.
- V - Discutir todos os casos de média e alta complexidade, envolvendo casos de atendimento secundário e terciário, com internos e médicos residentes, quando houver.
- VI - Avaliar, juntamente com internos e residentes, todos os casos internados.
- VII - Fazer a passagem de plantão junto com internos e residentes.
- VIII - Ao término de cada rodízio, deverá entregar preenchido e assinado o registro de notas/frequência e a ficha individual de avaliação do interno, na Coordenação de Medicina, através de protocolo do setor, em horários das 8h às 12h, e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira.
- IX - Emitir parecer sobre o aproveitamento e desempenho do interno e residente, através de frequência e avaliações (formativa e somativa).

**Art. 15.** Compete ao Colegiado do Curso e à Comissão do Internato do Curso aprovar a programação dos Estágios Curriculares Obrigatórios.

**Art. 16.** Compete aos Internos da Famene:

- I - Obedecer às normas do Internato contidas neste Regimento e nas demais resoluções e portarias que regem o Internato da Famene.
- II - Atender aos pacientes e familiares de forma educada e humanizada.
- III - Exercer as funções nos horários estabelecidos pelo setor ao qual estiver vinculado, atender os serviços, sempre assessorado por docentes e/ou residentes, cumprir integralmente o programa de cada estágio.
- IV - Respeitar e atender as normas internas de cada estabelecimento de saúde onde seu rodízio de estágios estiver vinculado.
- V - Eleger seus representantes e suplentes para a Comissão do Internato.
- VI - Os acadêmicos do internato deverão possuir um carimbo com as seguintes informações: nome completo por extenso, e logo abaixo o seguinte texto: "Interno/Famene".
- VII - Preencher, de modo legível, as evoluções, prescrições, pedidos de exames e outros documentos internos da unidade de saúde, sempre colocando seu carimbo de interno da Famene, com nome de forma legível, solicitando também a assinatura e o carimbo do médico preceptor e/ou do professor/preceptor pela supervisão da atividade.
- VIII - Realizar a observação clínica dos pacientes no setor em que estiver estagiando, providenciando, de comum acordo com o docente, e/ou residente, os primeiros procedimentos terapêuticos e a solicitação de exames complementares.



- IX – Apresentar, nas reuniões de setor, os casos sob sua responsabilidade, sempre assessorado pelo professor/preceptor e/ou residentes.
- X - Participar das reuniões de caráter didático, cursos virtuais e presenciais, palestras, encontros previstos pela Comissão do Internado.
- XI - Zelar pelo material que lhe for confiado.
- XII - É obrigatório ao acadêmico de medicina seguir as normas definidas pela direção da Famene para o desenvolvimento das atividades práticas nas redes primária, secundária e terciária da saúde, adotando os itens relacionados abaixo para o melhor desenvolvimento da prática médica:
- a) Jaleco de cor branca, padronizado e adotado pela Instituição.
  - b) Roupas de cor branca.
  - c) Sapato branco fechado (sem salto).
  - d) Crachá confeccionado pela Instituição.
- I - É obrigatório, também, ao acadêmico de Medicina, o respeito às normas institucionais de cada local onde ele estiver estagiando.
- II - Obedecer ao Código de Ética do Estudante de Medicina da Famene.
- III - O acadêmico deve levar para o plantão somente objetos de utilidade, tendo em vista que a instituição não dispõe de guarda-volumes, além de não ser permitido guardá-los nos postos, conforme orientação da CCIH.
- IV - Deve o acadêmico de Medicina evitar transitar pelo hospital fora do campo de estágio, sem o acompanhamento de seu preceptor, trajado com roupa de bloco e/ou de plantão fora do estabelecimento hospitalar.
- V - O acadêmico de Medicina não está autorizado a dar orientações aos pacientes ou acompanhantes sem a presença do preceptor.
- VI - Sobre os equipamentos de uso pessoal e os cuidados com a higiene, deve-se atentar:
- § 1º não descuidar para que luvas, tensiômetros e estetoscópios não se transformem em instrumentos de contaminação.
  - § 2º todo o lixo pessoal gerado deve ser destinado à coleta seletiva do lixo hospitalar: lixo comum (saco branco leitoso) e perfuro-cortante (saco preto).
  - § 3º o estetoscópio deve ser de uso individual, e o uso do EPI é obrigatório durante cada procedimento.
  - § 4º considerando que todo paciente é potencialmente portador sintomático ou assintomático de patógenos que podem ser transmitidos para outros pacientes e profissionais de saúde, é preciso estar atento para o uso contínuo dos EPIs durante qualquer procedimento, como luvas, máscaras, óculos e capote, além da lavagem correta das mãos, antes e depois de cada atendimento.
- I - Cabe ao acadêmico de Medicina, ao chegar a um posto de enfermagem, identificar-se aos funcionários locais como estagiário de Medicina, mantendo assim os preceitos da boa educação.



## Faculdade de Medicina Nova Esperança

Reconhecida pelo MEC: Portaria nº 1.084, de 28 de dezembro 2007,  
publicada no DOU de 31 de dezembro de 2007, página 36, seção 1.

- II - É de inteira responsabilidade do acadêmico de Medicina o preenchimento e as informações da descrição das atividades realizadas diariamente, bem como o carimbo e a assinatura do preceptor diariamente na ficha de Relatório de Atividades do Interno.
- III - Colaborar com a Coordenação do Internato para o cumprimento das normas estabelecidas neste Regimento.
- IV - Compete ao interno do 12º período do curso, sem dependência dos períodos P9, P10 e P11, a solicitação por escrito, e em documento próprio, da opção de cursar estágio eletivo (100 horas) fora da unidade federativa da Famene, em instituições de saúde com ela conveniadas.
- V - O interno deverá preencher diariamente o relatório de atividades do internato, bem como solicitar a assinatura e carimbo do professor e/ou preceptor.
- VI - Ao término de cada rodízio mensal, o interno deverá entregar preenchida a ficha de avaliação do profissional/avaliação do ambiente do cenário e o relatório de atividades do interno na Coordenação de Medicina, através de protocolo do setor, em horários das 8h às 12h, e das 13h às 18h, de segunda a sexta-feira. Só serão recebidos os documentos relacionados acima até o quinto dia útil após o final de cada rodízio mensal. O aluno que não entregar o relatório de atividades no prazo estabelecido no calendário acadêmico, não terá a nota do estágio. Não serão aceitos relatórios de atividades com rasuras no nome ou assinatura do aluno. É de inteira responsabilidade do aluno as informações registradas neste relatório de atividades.
- VII - Os internos deverão se encaixar em um grupo de sua livre escolha, e nele seguirá do P9 ao P12. Casos excepcionais serão analisados.
- VIII - Participar da prova do Enade, em data e local a ser definidos pela convocação do Ministério da Educação – MEC.
- IX - Manter o cartão de vacina atualizado semestralmente, bem como toda a documentação necessária solicitada pela coordenação.
- X - O interno deverá seguir rigorosamente o cronograma proposto pela Coordenação, sem possibilidades de mudanças e adaptações.

### **Art. 17.** É vedado ao interno:

- I - Prestar informações a estranhos, verbalmente ou por escrito, e responder aos pedidos de informação referentes às atividades do internato, exceto quando devidamente autorizado pelo preceptor.
- II - Trajar uniformes de áreas específicas como o de Centro Cirúrgico e UTI fora dos respectivos locais.
- III - Desrespeitar o Código de Ética Médica ou praticar atos ilícitos, prevalecendo-se da condição de interno.
- IV - Assinar documentação que tenha circulação externa à unidade de saúde, receitas, pedidos de exames escritos, atestados e outros.
- V - É proibido ao acadêmico de Medicina o uso de aparelho celular em qualquer atividade de ensino, estando ele em instituição hospitalar ou não.



- VI - No intuito de preservar a integridade do paciente, fica proibido ao acadêmico sentar na cama do enfermo ou utilizar cadeira, poltrona destinada ao acompanhante, bem como consumir alimentos nas enfermarias e postos, ou receber algum tipo de alimento do paciente.
- VII - Retirar prontuários ou quaisquer documentos, mesmo que temporariamente, sem autorização adequada das instituições em que estiver estagiando.
- VIII - Deixar o plantão sem a chegada de seu substituto.
- IX - Substituir plantões sem prévia autorização da Coordenação de Internato.
- X - Chegar atrasado ou sair antecipadamente de qualquer atividade programada, sem a anuência do docente responsável.
- XI - Cometer ato de desrespeito ou atos que atentem contra a moral de pacientes, familiares, preceptores, professores, colegas ou quaisquer pessoas que estejam nas instituições em que estiver estagiando.

**Art. 18.** O interno poderá cursar o estágio eletivo (100 horas) estabelecido para o internato fora da unidade federativa, obrigatoriamente nos serviços conveniados ou pertencentes ao Sistema Único de Saúde, e conveniada com a Famene, dando-se prioridade a instituições que mantenham programas de residência médica credenciados pela Comissão Nacional de Residência Médica e/ou outros programas de qualidade equivalente em nível internacional, desde que solicitado antecipadamente à Coordenação de Curso sua devida autorização.

- § 1º Para autorizar a saída do interno, a Comissão de Internato deverá considerar as avaliações de desempenho do interno nos módulos, bem como a possibilidade de convênio com a instituição externa.
- § 2º O(a) interno(a) deverá procurar a instituição que pretende realizar o estágio, trazer a carta de aceitação e, posteriormente, encaminhar pedido por escrito para aprovação da Comissão do Internato.
- § 3º O(a) interno(a) deverá solicitar o estágio, em instituição externa, no período predeterminado pela Comissão do Internato.
- § 4º O(a) interno(a) que realizar estágio fora da Instituição deverá apresentar a documentação de avaliação assinada pelo preceptor reconhecida em cartório.

### **CAPÍTULO III DO INTERNATO MÉDICO**

**Art. 19.** O Internato envolve 2 (dois) tipos de estágios:

- I - Estágios obrigatórios: são os realizados em esquema de rodízio e que ocorrerão nos quatro semestres do internato.
- II - Estágio eletivo: é aquele que ocorre no último semestre (décimo segundo período), tendo como carga horária máxima 100 horas.



**Art. 20.** O internato será desenvolvido em tempo integral, respeitando a especificidade de cada estágio e os limites da carga horária, de acordo com o planejamento elaborado pela Comissão do Internato e aprovado pelo Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

**Art. 21.** O internato se desenvolverá nas seis grandes áreas: Saúde da Criança, Saúde da Mulher, Clínica Médica, Clínica Cirúrgica, Medicina de Família e Comunidade e Saúde Mental, como também nas Urgências e Emergências, estes denominados estágios, em sistema de rodízio, bem como em regime de plantões e visitas domiciliares.

**Art. 22.** No internato, a carga horária e as atividades deverão ser cumpridas integral e obrigatoriamente por todos os internos, de acordo com atividades elaboradas pela Comissão do Internato e aprovadas pelo Conselho Técnico-Administrativo da Famene.

#### **CAPÍTULO IV DA PROGRAMAÇÃO ESPECÍFICA**

**Art. 23.** A programação específica de cada estágio é de inteira responsabilidade da Comissão do Internato.

**Art. 24.** Cada estágio do internato deverá ter uma programação específica, aprovada pela Comissão do Internato, contendo as seguintes informações:

- I - Objetivos mínimos a serem atingidos, descritos de modo mensurável.
- II - Nome dos professores e preceptores.
- III - Programa resumido ou semana padrão, com o nome dos docentes responsáveis por cada atividade.
- IV - Atividades teóricas, forma de apresentação e responsáveis.
- V - Avaliação: método utilizado e critérios de correção.
- VI - Bibliografia básica.
- VII - Sistema de controle de presença, horários estabelecidos para as atividades, esquema de plantão utilizado durante o estágio e seu objetivo, se existir, assim como a definição do repouso pós-plantão.
- VIII - Atividades diferenciadas do setor, como assistência durante o final de semana e feriados, coleta de exames, encaminhamento de exames específicos, realização do risco cirúrgico cardiológico, procura de leito para internação de pacientes, preenchimento de resumos de alta e controle de dados vitais.
- IX - Escalas de plantão com seu respectivo horário, número mínimo de internos necessários para cada plantão, responsabilidades durante essa atividade, entre outros.



## CAPÍTULO V RECURSOS INSTRUCIONAIS

**Art. 25.** Recursos Instrucionais:

- I - Prática em serviço nos três níveis de atenção, com preceptoria.
- II - Conferências e/ou mesas-redondas escolhidas pela Comissão de Internato.
- III - Abertura e fechamento de casos clínicos, questionários, cursos, discussões virtuais ou presenciais, ou quaisquer outros meios de instrução discutidos em regime de tutoria ou não, para cada área e período.
- IV - Suporte teórico com o uso de tecnologias de informação e comunicação (TICs): ambiente virtual de aprendizagem da instituição e da utilização de bases de dados nacionais e internacionais que a IES disponibiliza.
- V - Testes de progresso.
- VI - Avaliação Clínica Objetiva e Estruturada (OSCE), com devolutiva.

## CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DAS FALTAS

**Art. 26.** O interno deverá ter percentual de presença nas atividades de seu estágio maior ou igual a 90% (noventa por cento), sendo as faltas decorrentes por doença justificadas por atestado médico, e submetidas à elaboração de processo na Secretaria da Faculdade, e encaminhado à apreciação da Coordenação do Internato, onde será deferido ou indeferido após análise.

§ 1º A verificação da presença será realizada através do ponto eletrônico.

§ 2º Todas as faltas deverão ser justificadas através de processo, e, se possível, avisadas com antecedência de 48 horas.

§ 3º Número de faltas justificadas ou não justificadas, maior que 10% (dez por cento), é considerado critério de reprovação por falta no estágio e, dessa forma, o interno desenvolverá novamente o módulo reprovado, após o término do décimo segundo período.

§ 4º Em caso excepcionais esta IES concederá a possibilidade de reposição das faltas no (s) período (s) de férias.

**Art. 27** É obrigatória a frequência integral em todas as atividades programadas para o internato, não sendo permitido, sob hipótese nenhuma, o abono de faltas.

§ 1º Observada a disponibilidade de reposição de faltas nas situações descritas abaixo, o interno fará, no período das férias, a realização das atividades conforme parecer do processo emitido pelo internato, devendo seguir rigorosamente:

1. Incapacidade física e mental – será analisado cada caso, após laudos de especialistas e instalação de processo via Secretaria Acadêmica.



2. Morte de filho, filha, cônjuge, companheiro, companheira, pai, mãe, irmão, irmã, padrasto e madrasta – 8 (oito) dias consecutivos, a partir da data.
3. Convocação pelo poder judiciário, ou pelos coordenadores, ou pela Direção da IES – 01 (um) dia.
4. Casamento do(a) aluno(a) - 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data.
5. Nascimento de filho(a) - o pai terá 5 (cinco) dias consecutivos, contados da data do nascimento.

§2º Sob qualquer hipótese, as faltas não poderão exceder a 10% (dez por cento) do período de cada estágio. Caso exceda esse limite, o interno será automaticamente reprovado, salvo nos casos especificados acima.

§3º Em qualquer uma das hipóteses mencionadas nas alíneas do parágrafo 1º, o interno deverá preencher requerimento solicitando justificativa de ausência na Secretaria Acadêmica para que seja elaborado processo e encaminhado à Coordenação de Curso e posteriormente à Coordenação de Internato, ficando, a critério desta, aceitar ou não a justificativa após análise.

§4º Na situação mencionada na alínea 1, o aluno deverá apresentar o atestado e a justificativo por escrito.

**Art. 28.** O(a) interno(a) terá direito a 5 (cinco) dias para participação em congressos médicos durante o semestre letivo do Internato Médico, em local a ser escolhido pelo interessado, devendo a solicitação ser realizada por escrito, e através de preenchimento de requerimento na Secretaria Acadêmica Geral, havendo abertura de processo e encaminhamento para a Coordenação do internato, com a assinatura do interno requerente, anuência do Preceptor do Estágio no período do congresso. A frequência deverá ser comprovada através de certificado no período de 3 (três) dias úteis após o evento. Não podendo ser acumulativo.

## CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO

**Art. 29** Sobre o sistema de avaliação dos períodos letivos do P-9, P-10, P-11 e P-12:

I - Avaliação:

- a) Avaliação prática fornecida pelo preceptor: peso 50%, sendo assim distribuída: Pontualidade: 2,5; Comportamento ético: 2,5; Habilidade no trato com o paciente: 2,5; Interesse em solucionar problemas: 2,5, totalizando 10,0 pontos.
- b) Demais avaliações: Teste de Progresso, Avaliação Clínica Objetiva e Estruturada (OSCE), Avaliação de Módulo, Avaliação do Ambiente Virtual, assim como outras atividades que forem consideradas pertinentes pelo orientador de área, juntamente com o Coordenador do Internato, cuja somatória deverá finalizar a nota de 50%.
- c) Nota mínima de aprovação do módulo: 7,0 (sete).



- d) Caso o aluno não atinja a nota mínima, será submetido a uma prova final presencial realizada com 3 (três) professores, devendo o interno obter a nota mínima 7,0 (sete).
- e) A prova presencial final deverá acontecer dentro do semestre vigente, de cada período.
- f) O interno que não atingir a média final 7,0 na prova final presencial será considerado insuficiente e automaticamente REPROVADO, devendo cursar novamente o(s) módulo(s) em semestre(s) subsequente(s), ao final dos dois anos de internato.

**Art. 30.** A avaliação nos estágios do Internato, além da distribuição descrita no artigo 29 será realizada da seguinte forma:

- I - Realização de exame físico e anamnese pelo interno.
- II - Verificação do desempenho do interno será realizada através da observação sistemática por parte dos Preceptores, constituindo nota de conceito.
- III - Através do preenchimento da ficha de avaliação do profissional/avaliação do ambiente do cenário pelo interno.
- IV - Através do preenchimento do relatório de atividades pelo interno.
- V - Preenchimento pelo Preceptor do Registro de notas/frequência e a ficha individual de avaliação do interno.
- VI - Parecer do Preceptor sobre o aproveitamento e desempenho do interno, através de avaliações (formativa e somativa) e frequência.

**Art. 31.** A nota de conceito levará em consideração as atitudes do estudante na assistência ao paciente e a sua família, sua capacidade de aliar os conhecimentos teóricos e práticos na condução do diagnóstico e tratamento, relacionamento com a equipe de saúde, comportamento ético e habilidades.

**Parágrafo único.** Desrespeito grave ao Código de Ética do Interno será considerado pelo médico preceptor e ou professor/preceptor como causa de nota 0,0 (zero) na nota final, gerando reprovação automática do estágio.

**Art. 32.** O estágio eletivo só poderá ser cursado no décimo segundo período, não podendo, em hipótese nenhuma, ser antecipado este estágio.

**Parágrafo único.** Caberá ao aluno no décimo primeiro período escolher o local onde irá desenvolver o estágio eletivo do décimo segundo período, responsabilizando-se em cumprir todas as atividades teóricas e práticas, inclusive as atividades do ambiente virtual, bem como prova final, necessárias para a conclusão deste período.

**Art. 33.** O interno será considerado aprovado e apto a colar Grau quando concluir os quatro períodos do internato e for aprovado em todas as atividades teóricas e práticas, incluindo as atividades do ambiente virtual e a avaliação cognitiva.



## CAPÍTULO VIII DAS PENALIDADES

**Art. 34** - Atitudes e comportamentos contrários aos princípios regulamentares e éticos que acontecerem fora dos estágios, ou que não estejam definidos neste Regulamento, serão apreciados na reunião da Comissão de Internato, e poderão ser encaminhados para processo disciplinar administrativo na instância adequada.

**Art. 35** - Toda advertência, oral ou escrita, deverá ser anotada pelo Preceptor de Estágio e encaminhada à Coordenação do Internato.

## CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO EXCEPCIONAL

**Art. 36** - São merecedores de tratamento excepcional, de acordo com o Decreto-Lei nº 10.044, de 21.10.1969, os estudantes portadores de afecções congênitas ou adquiridas, doenças infecciosas, traumatismos ou outras condições mórbidas, determinando distúrbios agudos, caracterizados por incapacidade física relativa, incompatível com a frequência aos trabalhos escolares, cuja duração não ultrapasse o máximo ainda admissível, em cada caso, para continuidade do processo pedagógico de aprendizado.

**Art. 37** - Os estudantes beneficiados com o regime de exceção previsto no artigo anterior, como compensação da sua ausência, deverão realizar exercícios domiciliares com acompanhamento da escola, sempre que compatíveis com seu estado de saúde e as possibilidades do estabelecimento. Quanto às atividades práticas, a reposição das mesmas ocorrerá após o afastamento.

**Art. 38** - Dependerá o regime de exceção previsto no artigo 3º, de atestado médico no qual conste o código da doença, que impossibilita o estudante de frequentar as aulas, o número do CRM e a assinatura do médico, a data de emissão do atestado, bem como o período de afastamento.

§ 1º - O requerimento deve ser protocolado na Secretaria da Faculdade, até no máximo 3 (três) dias úteis, contados a partir da data de emissão do atestado médico.

§ 2º - Compete à Secretaria da Faculdade receber o requerimento de tratamento excepcional, que o e encaminhará à Coordenação de Medicina para análise e parecer, sendo desta, ainda, a responsabilidade de remetê-lo à Coordenação do Internato para análise e parecer. Para maiores esclarecimentos, pode ser solicitado pelas Coordenações relatório médico a ser realizado por profissional nomeado pela mesma. Deferido ou indeferido o requerimento, a Secretaria da Coordenação notificará o estudante.

**Art. 39** - A Interna que engravidar no período do internato deverá paralisar suas atividades para gozar da licença-maternidade a partir da trigésima sexta semana de gestação. A conclusão do período do afastamento será realizada no semestre consecutivo, sendo necessário, portanto, estender o curso por mais um ou dois semestres, conforme o caso. Este artigo não tem caráter retroativo e estará vigente após a data de aprovação pelo CTA da FAMENE.



Esta resolução aplica-se a alunas que pretendem ingressar no internato e que estiverem grávidas, podendo as mesmas após atestado médico e análise, reduzir o período de licença maternidade, mediante requerimento junto a secretaria e parecer da Coordenação do Internato.

## **CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 40.** Somente poderá ingressar no Internato Médico da FAMENE o aluno que estiver regulamente matriculado no nono período do curso e que realizar a renovação do vínculo Institucional para o semestre.

§ 1º Só poderá matricular-se no nono período do curso o aluno que integralizar todas as atividades do curso de Medicina da FAMENE, desde o primeiro até o oitavo período do Curso.

**Parágrafo único.** Entende-se por Internato o último ciclo do Curso de graduação em Medicina, durante o qual o estudante deverá receber treinamento intensivo, sob supervisão em instituição de saúde, vinculada ou não à Escola de Enfermagem Nova Esperança LTDA (Mantenedora da Faculdade de Medicina Nova Esperança- FAMENE). Para iniciar o Internato, o aluno deverá, obrigatoriamente, ter cursado todas as disciplinas curriculares do primeiro ao oitavo período e sido aprovado em todas elas, bem como ter realizado a renovação do vínculo Institucional para cada semestre consecutivo do Internato, não podendo iniciar os estágios sem a devida renovação ou aprovação no semestre anterior.

**Art. 41.** Assuntos e situações não contidas neste Regulamento deverão ser discutidos com a Coordenação do Internato e a Comissão de Internato, com encaminhamento para o Conselho Técnico-Administrativo – CTA.

**Art. 42.** Qualquer alteração neste Regimento só poderá ser feita pela Direção da FAMENE, que, logo após, remeterá o texto para análise e aprovação pelo Conselho Técnico-Administrativo – CTA.

**Art. 43.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação pelo CTA da FAMENE.

**Art. 44.** Revogam-se as disposições em contrário.

João Pessoa, 04 de dezembro de 2023.

**Eitel Santiago Silveira Presidente do CTA/ FAMENE**